

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

EDITAL Nº 1, DE 2 DE MAIO DE 2011 - CONCESSÃO DA MEDALHA PAULO FREIRE - A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº 227, de 12 de março de 2009, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PRÊMIO

Art. 1º. Constitui objeto de este edital estabelecer os critérios e condições para a concessão da Medalha Paulo Freire instituído pelo Decreto nº 6.093, de 24 de setembro de 2007 e disciplinada pela Portaria nº- 37, de 24 de março de 2009.

Art. 2º. A concessão da Medalha Paulo Freire tem como objetivo identificar, reconhecer e estimular experiências educacionais que promovam políticas, programas, projetos cujas contribuições sejam relevantes para a educação de jovens e adultos no Brasil.

Art. 3º. A coordenação e execução da concessão da Medalha estão a cargo da Diretoria de Políticas de Educação de Jovens e Adultos (DPEJA) do Ministério da Educação, da Comissão Nacional de Alfabetização e Educação Jovens e Adultos (CNAEJA) e dos fóruns estaduais e distrital de educação de jovens e adultos.

§ 1º - A Comissão Estadual/Distrital da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos já instituída em cada Estado, será responsável pela indicação de 3 ou 5 (cinco) membros que farão parte da Comissão de seleção das experiências imediatamente após o encerramento das inscrições. Não poderão participar da comissão de seleção os membros representantes de instituições com experiências inscritas.

§ 2º - A Comissão Nacional de seleção será composta pela SECAD e CNAEJA.

Art. 4º. A Medalha Paulo Freire, concedida anualmente, tem caráter exclusivamente cultural e educacional, sem nenhuma modalidade de sorteio ou pagamento aos concorrentes, tampouco é vinculado à aquisição ou ao uso de qualquer bem, direito ou serviço

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA E CATEGORIAS

Art. 5º. A concessão da Medalha Paulo Freire é de abrangência nacional.

Art. 6º. A Medalha Paulo Freire, referida ao ano de 2011, será concedida às experiências de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA), que articulem a continuidade dos estudos e a interface com o mundo do trabalho, na perspectiva da educação e aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão participar da premiação da Medalha Paulo Freire experiências vinculadas às secretarias de educação, universidades, movimentos sociais e organizações não governamentais.

Art. 8º. As inscrições estarão abertas apenas para experiências com data de início anterior a dezembro de 2010, e deverão estar em execução no ano de 2011.

§ 1º - Caso seja necessário, o período de execução do trabalho deverá ser comprovado por meio de documentos formais, datados e assinados, ou por prova testemunhal.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de experiências que já tenham sido agraciadas em premiações anteriores.

Art. 9º. A cada instituição é permitido inscrever 01 (uma) experiência.

Art.10. A premiação da Medalha Paulo Freire observará, no exercício de 2011, o seguinte calendário:

I. Inscrição no sítio (www.medalhapaulofreire.mec.gov.br): a partir de 12 de maio até 12 de julho de 2011).

II - análise e parecer pelas Comissões Estaduais e Distrital de todas as experiências inscritas por Estado ou Distrito Federal: a partir do recebimento dos Projetos até 25 de julho de 2011;

III -seleção pelas Comissões Estaduais e Distrital de até 2 (duas) experiências: até 28 de julho de 2011;

IV -encaminhamento à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade (SECAD) dos pareceres das experiências e de parecer final com a indicação de até 2 (duas) experiências selecionadas pelas Comissões Estaduais e Distrital: até 05 de agosto de 2011;

V - pré-seleção de até 10 (dez) experiências pela Comissão Nacional indicada pela SECAD: de 08 a 19 de agosto de 2011;

VI -visitas in loco pela Comissão Nacional às experiências/programas pré-selecionados: período de 01 a 16 de setembro de 2011;

VII -encaminhamentos dos pareceres das visitas in loco à SECAD de 19 a 23 de setembro de 2011;

VIII - seleção pela Comissão Nacional Julgadora constituída pelos membros descritos no parágrafo único do art. 1º: de 26 de setembro até 07 de outubro de 2011;

IX - divulgação dos resultados: data provável - dia 17 de outubro de 2011.

X - entrega das Medalhas: a premiação será realizada no segundo semestre de 2011 com data a definir.

§1º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério da Educação no endereço: (www.medalhapaulofreire.mec.gov.br).

§ 2º - Será considerada data da inscrição a data do envio do projeto por meio do formulário eletrônico indicado no parágrafo anterior.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 4º - A Comissão Nacional Organizadora não se responsabilizará por inscrição não recebida no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º - Não serão aceitos formulários de inscrição e trabalhos enviados por fax ou entregues pessoalmente.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Art.11. A experiência concorrente/inscrita deverá ser relatada em arquivo digital, conforme formulário eletrônico que será disponibilizado no sítio da Medalha, a partir de 12 de abril de 2011, conforme indicado no inciso I do artigo 10.

Art.12. A experiência deverá ser cadastrada no formulário eletrônico disponível no endereço: (www.medalhapaulofreire.mec.gov.br), (download em PDF ou Word), conforme o seguinte Roteiro:

1) Justificativa;

2) descrição do contexto - abrangência territorial do projeto/política ou programa; público-alvo; realidade educacional local; dados sócio-econômicos e educacionais (demanda potencial de EJA no ensino fundamental e médio, número de matrículas na EJA, número de municípios envolvidos, número de pessoas atendidas pela experiência); interface com o mundo do trabalho; mecanismos de continuidade nos estudos; outras informações que julgar necessárias;

- 3) objetivos (a finalidade do trabalho);
- 4) metodologia (desenvolvimento do trabalho - o "passo-a-passo");
- 5) embasamento teórico que orientou a experiência (citar fontes/referências utilizadas);
- 6) processo de formação continuada dos(as) educadores (as);(instituição formadora, carga horária, etc);
- 7) resultados alcançados (potencial de impacto, descrição de metas alcançadas) com a implementação da experiência;
- 8) perspectivas de continuidade, sustentabilidade da experiência/programa ou política.

Parágrafo Único. Somente deverão ser enviados para SECAD materiais como impressos, fotos, vídeos, outros, quando solicitados pela Comissão Nacional Julgadora.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.13. O processo de seleção envolverá quatro etapas consecutivas de seleção:

I - as Comissões Estaduais e Distrital, serão responsáveis pela seleção e posterior encaminhamento à SECAD (via sistema: www.medalhapaulofreire.mec.gov.br) de até 2 (duas) experiências que tenham sido julgadas como de maior expressão e representatividade na correspondente jurisdição estadual;

II - a Comissão Nacional instituída pela SECAD/CNAEJA fará a pré-seleção de até 10 (dez) experiências, dentre as julgadas de maior expressão, para a fase semifinal da seleção, as quais receberão visitas técnicas;

III - a Comissão Nacional fará as visitas in loco e elaborará pareceres para a Comissão Nacional Julgadora;

IV - a Comissão Nacional Julgadora, constituída pelos membros da Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAEJA, fará a seleção final de, no máximo, 5 (cinco) experiências para a premiação.

§ 1º - As decisões das Comissões Nacional e Julgadora não serão passíveis de recursos ou impugnações.

Art.14. Serão considerados os seguintes critérios no processo seletivo das experiências:

I - relevância da experiência no âmbito das políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos;

- II - participação democrática na concepção da experiência/política de EJA;
- III - envolvimento dos participantes;
- IV - estrutura e dinâmica de funcionamento da experiência;
- V - coerência entre o referencial teórico-metodológico proposto e as ações desenvolvidas;
- VI. processo de formação continuada dos/as educadores/as;
- VII - metodologia e recursos utilizados (materiais didáticos, oficinas, teatro, visitas, palestras, rodas de leitura, etc);
- VIII - pertinência da experiência desenvolvida com as características do público a que se destina;
- IX - sustentabilidade institucional da experiência (financiamento, equipe, gestão etc.) e sua continuidade;
- X - articulação da experiência com outras ações/políticas;
- XI - mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- XII - resultados esperados/alcançados;
- XIII - potencial de reaplicabilidade;

Parágrafo único. Para a escolha das experiências selecionadas, a Comissão Nacional e a Comissão Nacional Julgadora poderão adotar critérios adicionais, tais como distribuição por região e esfera administrativa, entre outros, que serão tornados públicos por ocasião da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA MEDALHA E SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO

Art. 15. A Medalha Paulo Freire será uma obra de arte produzida exclusivamente para esta solenidade.

Parágrafo Único. A concessão da Medalha Paulo Freire não inclui o pagamento em dinheiro aos agraciados.

Art. 16. O resultado da seleção com os nomes das 5 (cinco) experiências vencedoras será divulgada por meio de Portaria Ministerial, publicada no Diário Oficial da União e anunciada em data provável - 17 de outubro de 2011 no sítio (www.medalhapaulofreire.mec.gov.br).

Art. 17. As despesas de viagem, traslado, hospedagem e alimentação dos(as) finalistas que não residam no local da entrega da concessão da Medalha correrão por conta da SECAD/MEC, sem direito a acompanhante.

Parágrafo único. Será permitida a presença de acompanhantes no ato solene, desde que sem ônus para o Ministério e comunicado previamente à Comissão Nacional da SECAD.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. A Comissão Nacional Julgadora poderá decidir não premiar todas as 5 (cinco) experiências caso não haja trabalhos suficientes que atendam aos critérios estabelecidos.

Art. 19. É de inteira responsabilidade dos (as) inscritos (as) o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que porventura sejam inseridos no trabalho.

Art. 20. Ao se inscreverem, os (as) participantes autorizam automaticamente a SECAD/MEC a utilizar, editar, publicar e reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação contida no trabalho, sem restrição.

Art. 21. Os Autores e co-autores das 10 experiências selecionadas obrigam-se a: a) assinar contrato de cessão de direitos autorais (em anexo) com a SECAD/MEC até 20 (vinte) dias após a divulgação dos resultados proclamados pela Comissão Julgadora e publicada no Diário Oficial, em conformidade com a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (em anexo); b) ceder, em caráter gratuito, não exclusivo, os direitos autorais ao Ministério da Educação para edições gratuitas por um período de 5 (cinco) anos, para utilização em território nacional ou estrangeiro; o(a) autor(a) permanece, no entanto, proprietário(a) de seus direitos para quaisquer outros usos que não os aqui especificados; c) atender, sempre que possível, a convites decorrentes da divulgação da obra em projetos/programas desenvolvidos em parceria com o MEC, sendo de responsabilidade do Ministério da Educação as despesas decorrentes de deslocamento e permanência nos locais devidos, não cabendo ao autor qualquer tipo de remuneração.

Art. 22. A relação com os trabalhos finalistas será disponibilizada para consulta no endereço: (www.medalhapaulofreire.mec.gov.br).

Art. 23. Os materiais solicitados pelos organizadores não serão devolvidos. Caberá à Comissão Nacional Julgadora a decisão acerca de seu arquivamento ou destruição.

Art. 24. A participação na concessão da Medalha Paulo Freire está condicionada à aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 25. A escolha das experiências selecionadas e premiadas, dos (as) selecionadores (as) e dos(as) jurados(as), assim como a decisão de casos omissos nesse regulamento, serão de responsabilidade da SECAD, observado os princípios do contraditório e ampla defesa.

Cláudia Pereira Dutra
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade